



LEI MUNICIPAL nº 2.003, de 19 de março de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 3 (três) servidores na função de MOTORISTA e 1 (um) servidor na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuarem nas unidades/locais que relaciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 020/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, **3 (três) servidores** na função de **MOTORISTA** e **1 (um) servidor** na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atuarem, respectivamente, nas Secretarias Municipais de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, Assistência Social, Saúde e Micro Área de Saúde nº 10.

Art. 2º. Justifica-se as contratações ao término das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, além da necessidade de se manter as ações e serviços nas áreas de assistência social, saúde, obras, trânsito e serviços públicos dentro da maior normalidade possível, sem nenhuma solução de continuidade.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei terão vigência pelo período certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 4º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação dos Motoristas, incluindo condições de trabalho, carga horária e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I-09, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 4 (quatro), Classe “A”, do respectivo plano de cargos e salários do Município, devendo, ainda, ser revisada ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der a revisão ou reajuste dos demais servidores públicos municipais.

Art. 5º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação do Agente Comunitário de Saúde, incluindo condições de trabalho, carga horária e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.776, de 13/09/2022, que dispõe



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

sobre o Quadro de Cargos e Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde, sendo a remuneração equivalente ao valor absoluto fixado pelo art. 22, do mesmo diploma legal, acrescida do respectivo adicional de insalubridade previsto no parágrafo único do referido dispositivo, devendo, ainda, ser revisada ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der a revisão ou reajuste dos demais servidores públicos municipais.

Art. 6º. Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

Art. 7º. As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novos Processos Seletivos.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 para cada Secretaria Municipal a que estiver lotado cada servidor contratado, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 19 dias do mês de março de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 19/03/2026.

Fabiana Lopes,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 19/03/2026.